



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 103/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/21 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1760/2021 de 11/10/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MASPER ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.772/0001-61, com sede na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170, Três Figueiras, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM da arrecadação do ICMS e ISS, juntamente com suporte técnico, manutenção, parametrização e treinamento de pessoal, com visitas in-loco na Prefeitura Municipal de Tavares, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	QUANT. DE MESES	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de instalação de software, treinamento e assistência.	R\$2.500,00	03 meses	R\$7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
03	Sec. Mun. de Finanças
148	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
33.90.39.11_152	Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pela CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos tra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

balhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 11/10/2021 e término em 10/01/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, e ao servidor Sr. Daniel Luiz Terra Ferreira, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente as licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Tavares, 11 de outubro de 2021.

MASPER ASSESSORIA LTDA
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças,

Examinado e Aprovado
JENIFFER DOS SANTOS NUNES
OAB/RS 119.559
Consultora Jurídica do Município

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 938-5/1

Testemunhas:

1. Mica Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ângela M. Brum da Silva
CPF Nº555.891.110-72